



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

É de nosso conhecimento que a rede pública municipal, por iniciativa dos próprios educadores, vem gradativamente ao longo dos anos letivos, inserindo no conteúdo programático, mediante aprovação do Núcleo da Educação, matérias relativas à História de Morretes e Cultura Popular.

Ocorre que até então, no âmbito municipal, não existe nenhuma lei que regule tal iniciativa, com vistas a fortalecer a prática de ensino voltada à valorização e desenvolvimento cultural da região, regulando o comprometimento da escola com a cultura, resgatando os valores, tradições e costumes locais.

Dessa forma, justifica-se o presente projeto tendo em vista que as escolas devem executar de maneira sólida projetos de cultura popular junto aos alunos, o que pode ser trabalhado dentro da disciplina de História, valorizando assim a cultura, a inclusão e o incentivo às manifestações folclóricas, aperfeiçoando cada vez mais a educação e a cultura, que são os pilares que constituem o ponto de partida para a formação de verdadeiros cidadãos.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito que os senhores vereadores deliberem sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação do mencionado PL.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1697/2011

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE HISTÓRIA DE MORRETES, CULTURA E FOLCLORE POPULAR NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ “OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador RODRIGO KUCHNIER DE MORAES no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte PROJETO DE LEI:

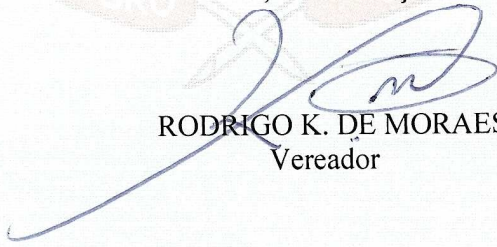
Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

Parágrafo único – A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

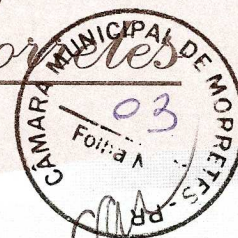
Morretes, 29 de março de 2011.


RODRIGO K. DE MORAES
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

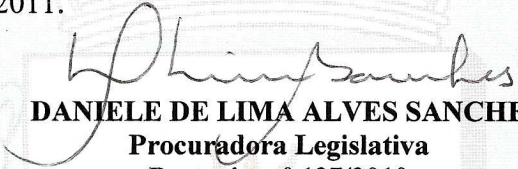


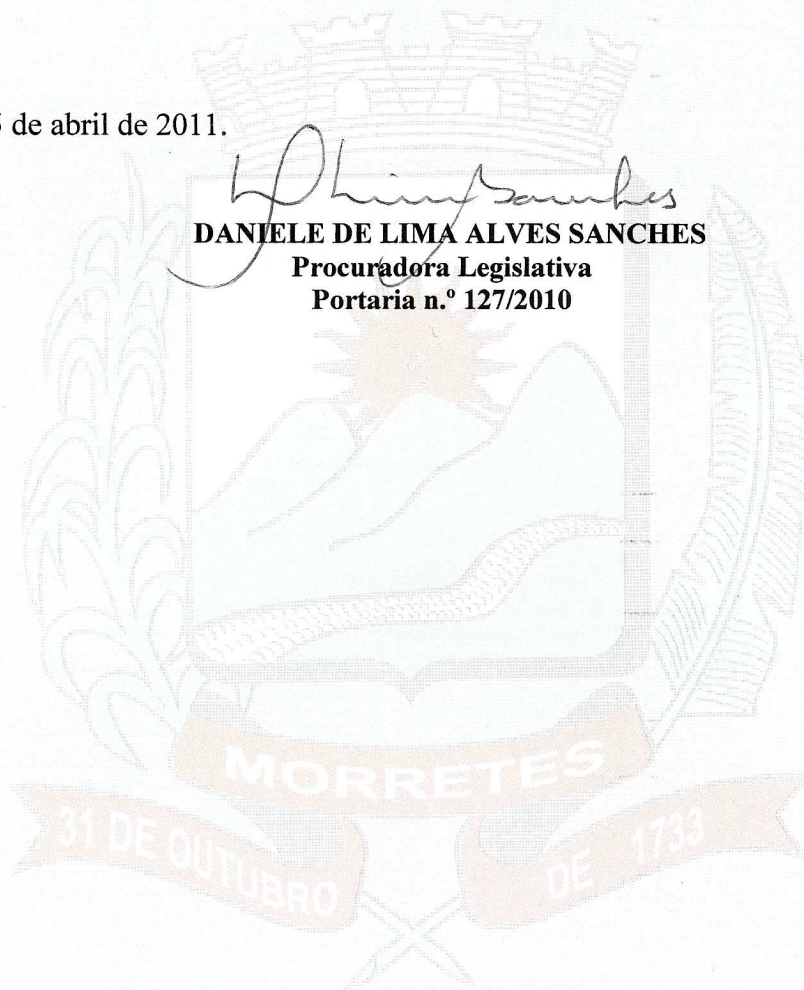
Vemos portanto, que a pretensão lançada no presente projeto em nada afronta o ordenamento jurídico-constitucional.

Por fim, somos favoráveis ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei n.º 1697/2011 ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual e Municipal.

É o parecer.

Morretes, 05 de abril de 2011.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 011/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1697/2011

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL
(VEREADOR RODRIGO K. DE MORAES)**

“Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, Cultura e Folclore Popular na disciplina de História das Escolas Municipais e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Vereador Rodrigo K. de Moraes, com o intuito de incluir na grade curricular da rede de ensino municipal, o conteúdo programático de história de Morretes, Cultura e Folclore Popular.

Anexo ao aludido Projeto de Lei tem-se justificativa na qual o legislador enfatiza a importância do presente projeto visando criar um dispositivo legal que regulamente a inserção do ensino da história, cultura e folclore de Morretes como conteúdo programático dentro da disciplina de História da rede municipal, a fim de oficializar tal estudo já que vem sendo inserido pelos professores da rede pública, no entanto, sem maior comprometimento à medida que até então nada existe como amparo legal a formalizar a matéria.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que embora a LDBN (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional) não contemple em específico um tópico sobre a inclusão da matéria de história local, cultural e folclore, esta mesma lei abre a possibilidade de os estados instituir, ainda que mediante reduzida carga horária, os assuntos de cada estado, na chamada Parte Diversificada do Currículo, onde cada estado tem liberdade de inclusão e distribuição de matérias relacionadas aos estados e municípios.

Assim é que no Estado do Paraná encontramos a Lei n.º 13.381/2001, pela qual foi incluída na grade curricular de ensino a matéria de História do Paraná.

Dessa forma, na esteira do que já vem sendo instituído no âmbito estadual, nada impede que na seara municipal se trabalhe no mesmo plano para incluir o uso e o desenvolvimento da pesquisa da história regional/local como uma forma de evitar a fragmentação do conhecimento e ir além daquela história que busca apenas introduzir as primeiras noções de socialização, mas uma história que coloca o estudante como ser que participa de um todo maior, de um grupo amplo de pessoas que tem o estigma de serem cidadãos de um mundo ainda mais amplo e real do que a sua família, a sua escola, o seu bairro.



Projeto de Lei nº 1697/2011

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá “outras providências.”

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 31 de março de 2011.

Maurício Porrua.
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2011

[Assinatura]
Presidente



Projeto de Lei nº 1697/2011

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá “outras providências.”

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 31 de março de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Willians Tadeu Rapp
Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2011

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1697/2011

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá "outras providências."

INICIATIVA – LEGISLATIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

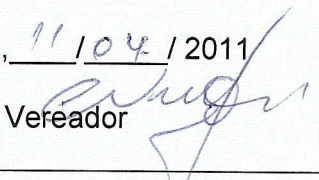
Morretes, 3 de março de 2011


Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, 11 / 04 / 2011


Vereador

EXMO SENHOR *WILLIAMS TADEU KAPP*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 1697/2011

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá "outras providências."

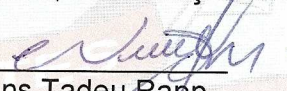
INICIATIVA – EXECUTIVO

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 3 de março de 2011.


Willians Tadeu Rapp
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____/____/2011

Vereador 

EXMO SENHOR *PASTOR DEIMEVAL BOUZA*
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 1697/2011

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá outras providências”.

Relator: O relator designado para exarar parecer sobre o objeto do projeto acima epigrafado apresenta o seguinte parecer:

O Objeto do Projeto em comento é solicitar a esta Casa Legislativa a aprovação do do PL 1697/2011 que “dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de historia de Morretes, cultura e folclore popular na disciplina de historia das escolas municipais e dá outras providencias”. Diante da análise do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis que entende ser favorável sua aprovação por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais e Infraconstitucionais e inexistir ofensas as normas Federais, Estaduais e Municipais e pela análise desta Comissão de Justiça e Redação e de acordo com a Legislação pertinente; esta Comissão entende que o presente projeto atende o aspecto constitucional, legal e Jurídico e ao aspecto gramatical e lógico e em razão dos requisitos acima enumerados deve seguir a apreciação dos Vereadores.

É o Parecer.

Morretes, PR 11 de abril de 2011.

Ver. Williams Tadeu Rapp
Relator

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1697/2011

Autoria: Ver. Mauricio Porrua
Legislativo Municipal

PARECER

Sumula: "Denomina de palácio Marumbi o prédio Histórico da Câmara Municipal de Morretes, reconhece o imóvel como sede do Poder Legislativo e o identifica como patrimônio público para fins de realização de inventário e dá outras providências"

Relator: O Objeto do Projeto em comento é solicitar a esta comissão de Saúde, Educação e Assistência Social a exarar parecer sobre o disposto na sumula supra. Diante do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara e análise deste relator e considerando que este projeto de lei, ora examinado, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e Infraconstitucionais, não ofendendo norma federal, Estadual e Municipal sou favorável a que siga para a aprovação.

É o Parecer.

Morretes, Pr, 20 de abril de 2011.

Ver. Pastor Deimeval Borba
Relator

Acompanham o parecer conforme assinatura abaixo

Vereador:

Andersson Roberto Aguiar

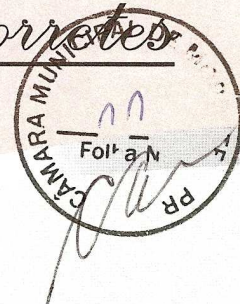
Vereador:

Wagner



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1697/2011

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE HISTÓRIA DE MORRETES, CULTURA E FOLCLORE POPULAR NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ “OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo – Iniciativa do Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

Parágrafo único – A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

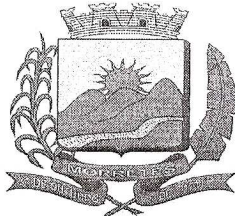
Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Morretes, 27 de abril de 2011.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI 137/2011

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá “outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

Parágrafo único – A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Morretes, 04 de maio 2011.

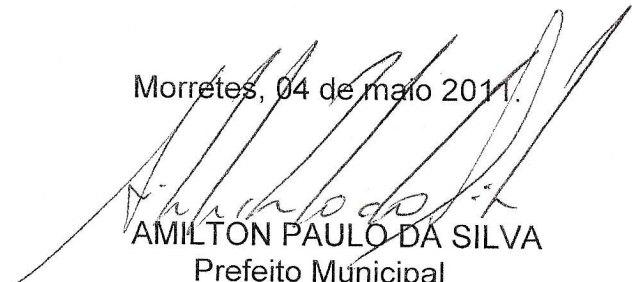

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



TABELA III
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Cargo/ Período	Cidades do Litoral	Capital do Estado	Demais Cidades do estado	Fora do Estado	Brasília
Secretários Integral	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Secretários 1/2 Diária	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

LEI 137/2011

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá "outras providências."

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo - Iniciativa do Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

LEI Nº 138/2011

Súmula: "Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme específica."

(Origem Projeto de Lei nº 103/2011 - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 40.288.014/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

TABELA IV
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO
VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Cargo/ Período	Cidades do Litoral	Capital do Estado	Demais Cidades do estado	Fora do Estado	Brasília
Secretários Integral	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 230,00
Secretários 1/2 Diária	R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 115,00

Parágrafo único - A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Morretes, 04 de maio 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal

§1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§2º. A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da "Planta Loteamento jardim das Palmeiras".

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Morretes, em 09 de maio de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA



LEI Nº 137/2011

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE HISTÓRIA DE MORRETES, CULTURA E FOLCLORE POPULAR NA DISCIPLINA DE HISTÓRIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo - Iniciativa do Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

Parágrafo Único - A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Morretes, 04 de maio 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal